



Gabinete do(a) Vereador(a) Tarcisio Silva

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR LENTES DE ÓCULOS DE GRAU A PESSOAS CARENTES, DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante processo licitatório ou convênios, a adquirir e doar lentes de óculos de grau a pessoas carentes e de baixa renda.

Art. 2º Para o recebimento das lentes de óculos de grau o beneficiário deverá:

I — Apresentar receituário médico oftalmológico emitido por meio do Sistema Único de Saúde — SUS, recomendando o uso de óculos de grau.

II — Comprovar residência no Município de Linhares- ES.

III — estar cadastrado CadÚnico.

Parágrafo único. Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Art. 3º O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias ou indicadas pelo Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber à presente Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias a partir de sua promulgação.

TARCISIO SILVA
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

A saúde ocular é de extrema importância no contato do indivíduo com o mundo ao seu redor, sendo responsável por 85% dessa interação. De acordo com dados preliminares do IBGE, a primeira causa de deficiência entre 24,5 milhões de deficientes brasileiros, é a visual, representando 48,1% do total.

Segundo a OMS, com simples técnicas como a avaliação da acuidade visual, poderíamos colaborar na redução da cegueira mundial em quase 70%.

Além disso, cerca de 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema ocular, os quais são difíceis de serem notados devido à dificuldade de comunicação da criança, mas facilmente evitados mediante ações preventivas.

Sabendo que os problemas visuais podem acarretar dificuldade de concentração e, conseqüentemente, um baixo rendimento escolar para as crianças e os jovens, percebemos que poderíamos dar nossa parcela de contribuição para a diminuição desse problema, inclusive, para os adultos que não possuem condições de adquirir um óculos.

Recentemente, o Poder Executivo Municipal promulgou a **Lei nº 4.070 de setembro de 2022**, a qual dispõe sobre a aquisição e doação pelo Poder Executivo de armação de óculos de grau para pessoas carentes, de baixa renda, nos termos da referida lei.

Com o presente projeto aqueles que se enquadram nos moldes da Lei 4.070/2022, poderão receber em doação, também as lentes para as armações já disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal às pessoas sem condições de adquiri-los. Trazendo aos municípios medidas ainda mais eficazes no que tange a política social.

Em tempo, ressaltamos que políticas sociais devem buscar melhorar o nível geral das condições de vida da população, via ação estatal prioritariamente, **para reduzir vulnerabilidades e riscos sociais** e, em consequência, equilibrando as interações entre mercado e sociedade, para que haja desenvolvimento econômico e equidade social.





Finalizando, entendendo tratar-se de matéria de interesse social. Podemos observar que outros estados, municípios já vem realizando este tipo de doação.

EX: Prefeitura Municipal de Cajati - SP

Licitação - AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES EM ÓCULOS E LENTES PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CAJA... - Prefeitura Municipal de Cajati

Plenário "Joaquim Calmon", 10 de fevereiro de 2023.

Tarcisio Silva
Vereador(a) - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003300360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em **10/02/2023 13:43**

Checksum: **855CF80CE67E8D0C82A5FFBCB7016AB41413042FF2C25E1DB7AEE71E619A4BBB**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360032003300360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

